

Exmº Senhor  
Presidente do Conselho da Administração  
Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Ofício n.º 392 / ERSE

Data: 25 de Novembro de 2009

**Assunto:** Comentários referentes à proposta de revisão dos regulamentos do sector do gás natural

Exmº Senhor,

Na sequência do vosso ofício, ref.<sup>a</sup> E Técnicos/2009/575/HM/avp, referente ao assunto supra identificado, o qual mereceu a nossa melhor atenção, e após análise dos regulamentos, cumpre transmitir o que segue:

**Regulamento de Relações Comerciais:**

No que toca ao artigo 21.º deste regulamento, esta associação concorda com os critérios estabelecidos, uma vez que contribuem para assegurar uma maior independência.

Discordamos do facto da taxa da ocupação do solo constante do artigo 41.º, ser repercutida sobre os consumidores finais, devendo, na nossa opinião, esta taxa recair, apenas e só, sobre os operadores finais, uma vez que a mesma se torna essencial para o desempenho da sua actividade.

No que toca ao artigo 90.º, discordamos do facto dos encargos referentes aos ramais abrangerem apenas um determinado comprimento, uma vez que entendemos que os ramais de ligação devem abranger todo o espaço considerado público. Pelo que só fará sentido o requisitante suportar os encargos inerentes ao espaço considerado propriedade privada, não mais de que isso.

Relativamente à cobrança dos encargos fora da área de influência da rede, na nossa opinião, os mesmos devem apenas abranger o espaço privado, próprio e exclusivo do requisitante.

Os critérios referidos devem ser os mesmos quer para quem consuma mais de 10.000m<sup>3</sup> por ano quer quem consuma menos.

**Regulamento Tarifário:**

O termo tarifário fixo consubstancia um consumo mínimo proibido, de acordo com a Lei dos Serviços Públicos Essenciais, pelo que deve o mesmo ser devidamente eliminado. As tarifas a serem aplicadas têm que traduzir um encargo real em que o prestador do serviço incorra, o que não parece acontecer no caso concreto.

## **REVISÃO DO REGULAMENTO DA QUALIDADE**

Os prazos estipulados nos artigos 30.º, 32.º, 33 e 46.º são, na nossa opinião, demasiado largos, uma vez que se trata de um serviço público essencial, devendo os prazos, na nossa opinião, serem mais curtos, nomeadamente no que toca aos prazos referentes às reclamações, as quais devem ser resolvidas com a maior celeridade possível, a fim de não onerarem os utentes do serviço.

Eis pois, o que nos cumpre transmitir.

Com os melhores cumprimentos.

A Assessora Jurídica

---

Teresa Madeira